



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 4.633 / O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve referendar a indicação e ratificar todos os atos praticados pelo Sr. **Lucas Gomes Flauzino** em substituição a **Coordenadora Geral do Procon**, no período de 27 de fevereiro a 10 de março de 2023, durante suas férias. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MARÇO DE 2023. SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal PAULO NEY DE CASTRO JUNIOR Secretário Municipal de Governo

ERRATA: No **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2023/**, publicado na edição suplementar nº. 1118, de 2 de janeiro de 2023, onde se lê: "VALOR: R\$ 508.104,00" leia-se: "VALOR: R\$ 531.104,64".

CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR CADASTRAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Em atendimento à Lei Municipal nº 8.168, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Poços de Caldas, ficam **CONVOCADAS**, para fins de cadastramento, as entidades de setores organizados da sociedade civil, legalmente constituídas e com mais de um ano de atividade no Município, que postularem representação no Conselho Municipal da Juventude, para o biênio 2023/2025, desde que se enquadrem em uma das seguintes representações constantes no Art. 3º, incisos VIII, XI e XII, da referida Lei:

- I. Movimento Estudantil Secundarista;
- II. Grupo Cultural Juvenil;
- III. Grupo Esportivo Juvenil.

As instituições interessadas deverão solicitar a Ficha de Cadastro e listagem da documentação necessária à Secretaria Municipal de Governo, através do e-mail governo@pocosdecaldas.mg.gov.br, ou na Av. Francisco Salles, nº 343, Centro, das 12:00h às 18:00h. Informações podem ser obtidas pelo telefone 3697-5011.

O prazo para protocolo da Ficha de Cadastro devidamente preenchida e da documentação é, **impreterivelmente, até o dia 20 de abril de 2023**. A função dos membros do Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço de relevante valor social.

Havendo mais de um cadastro de determinado segmento, proceder-se-á sorteio para seleção do membro que integrará o Conselho.

Ressaltando-se que de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 8.168/2005, os membros a serem indicados deverão estar na faixa etária compreendida entre 16 e 35 anos.

Poços de Caldas, 30 de março de 2023.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

RESOLUÇÃO Nº 06/2023/"DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM".

CONSIDERANDO a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para as assistências prestadas pelo IASM;
CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais favoráveis aos servidores celetistas aposentados, no sentido de manutenção da filiação ao instituto;
CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana;

O Conselho Diretor do IASM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, especialmente em seus incisos III e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º A administração do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM, sem prejuízo do disposto em outras resoluções, obedecerá ao estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007 e nesta Resolução.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - exames de baixo custo: aqueles cujo valor estimado pela tabela de Terminologia da Saúde Suplementar - TUSS é de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- II - exames de alto custo: aqueles cujo valor estimado pela tabela de Terminologia da Saúde Suplementar - TUSS ultrapassa R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- III - urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
- IV - emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato;
- V - universitário: pessoa matriculada em curso de graduação junto à qualquer instituição de ensino superior.

Seção III

Da Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica

Subseção I

Do atendimento realizado no Município

Art. 3º A prestação da assistência realizada no município de Poços de Caldas corresponderá ao custeio, pelo IASM, de 55% (cinquenta e cinco por cento) da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, observadas as exceções previstas nesta Resolução.

§ 1º Os demais 45% (quarenta e cinco por cento) da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, observadas as exceções previstas nesta Resolução, serão debitados do filiado titular, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

§ 2º No caso de internações, inclusive as psiquiátricas e provenientes de tentativa de autoextermínio, ao filiado titular caberá o pagamento da conta de que trata o caput deste artigo, observados os percentuais e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O débito de que trata o § 1º deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º Mediante requerimento protocolado na sede do IASM, o débito poderá ser parcelado:

- I - entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, sem restrição no uso da assistência, mediante a apresentação de garantia, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007;
- II - entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, sem apresentação de garantia, com direito ao uso da assistência somente para:

consultas e exames de baixo custo;
atendimentos de urgência ou emergência;

- III - entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante a apresentação de garantia, nos

termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, com direito ao uso da assistência somente para:

- IV. consultas e exames de baixo custo;
 - V. atendimentos de urgência ou emergência.
- IV - entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, sem apresentação de garantia, com direito ao uso da assistência somente para atendimentos de urgência ou emergência.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, de modo excepcional e mediante justificativa médica, não haverá restrição ao uso da assistência nos casos em que a não liberação colocar em risco a vida da pessoa.

§ 6º O valor mínimo das parcelas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

§ 7º Sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas na Lei Civil, para fins de aplicação do disposto nos incisos I e III do § 4º deste artigo, o filiado poderá apresentar:

- I - caução;
- II - fiança.

§ 8º A caução poderá ser ofertada em bens:

- I - móveis, mediante registro em cartório de títulos e documentos;
- II - imóveis, mediante registro à margem da respectiva matrícula.

§ 9º A fiança deverá conter a declaração do fiador e, se este for casado, do seu cônjuge, colocando-se como responsável pelos pagamentos, caso o servidor titular não o faça.

§ 10. O fiador, no ato da declaração, deverá apresentar documentos comprobatórios de propriedade de bens móveis ou imóveis em seu nome.

§ 11. Qualquer das garantias se estende até que se atinja o número de 12 (doze) parcelas restantes.

§ 12. As despesas decorrentes da efetivação da garantia ofertada correrão por conta do filiado titular.

Subseção II

Do atendimento realizado em outros municípios

Art. 4º No caso de atendimentos médicos e hospitalares realizados em outros municípios, os percentuais de que tratam o artigo 3º e o Anexo I desta Resolução se aplicam somente a:

- I - internações de urgência ou emergência realizados em acomodação coletiva; ou
- II - atendimentos eletivos inexistentes no Município, devidamente comprovados por encaminhamento médico, aval das prestadoras de serviços e perícia médica realizada pelo IASM, realizados em acomodação coletiva.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados em desacordo com os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser custeados integralmente pelo filiado titular.

Subseção III

Da abrangência da assistência

Art. 5º O benefício previsto no artigo 3º desta Resolução se aplica:

- I - aos atendimentos médicos e hospitalares previstos no rol da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com as tabelas adotadas pelo IASM e com os contratos celebrados com os prestadores de serviços credenciados;
- II - aos atendimentos odontológicos, conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução;

§ 1º Os procedimentos médicos e odontológicos eletivos deverão ter aprovação prévia do IASM, mediante avaliação médica ou odontológica.

§ 2º Nos procedimentos eletivos em que houver a opção por órteses, próteses ou materiais especiais importados, mesmo quando comprovada a existência em material nacional, o benefício de que trata o artigo 3º desta Resolução se limitará ao valor do nacional, devendo o filiado titular arcar com a diferença para o importado, mediante pagamento à vista, por meio de boleto bancário expedido pelo Instituto.

§ 3º As internações para atendimentos odontológicos cirúrgicos bucomaxilofaciais e de usuários com necessidades especiais somente serão autorizadas mediante indicação expressa do especialista e aprovação da perícia médica e odontológica realizada pelo IASM.

§ 4º O número de exames ou procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos por usuário, com o benefício de que trata o art. 3º desta Resolução, obedecerá ao disposto em seus Anexos II e III.

§ 5º Em casos excepcionais, acompanhados de pedido e justificativa médica, o número anual de autorizações para a realização de sessões de psicologia por usuário poderá ser ampliado para até 40 (quarenta).

§ 6º Os seguintes atendimentos ao portador da Síndrome do Espectro Autista serão autorizados sem as limitações estabelecidas no Anexo II desta Resolução, mediante a apresentação de relatório médico

especializado de neurologista, com diagnóstico, CID e especificação do tratamento:

- I – fisioterapia;
- II – fonoaudiologia;
- III – psicologia;
- IV – terapia ocupacional.

Art. 6º O benefício previsto no artigo 3º desta Resolução não se aplica:

- I – no adicional cobrado quando do atendimento de fisioterapia domiciliar;
- II - na remoção em ambulância e UTI móvel;
- III - nas despesas com o recém-nascido da parturiente, quando filha, enteada, sob tutela ou guarda judicial do servidor titular (neto ou neta do servidor titular);
- IV – quando da realização de qualquer atendimento durante o período de carência.
- V - nos atendimentos realizados em desacordo com os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 4º desta Resolução;
- VI - aos exames ou procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos realizados acima do número máximo autorizado, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.
- VIII - nos casos em que o usuário deixar de realizar a perícia final odontológica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de término do tratamento.

Art. 7º Não serão autorizados:

- I – atendimentos não previstos no rol da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- II – lentes de contato e óticas em geral;
- III – atendimentos por acidente de trabalho de dependentes;
- IV – atendimentos médicos e odontológicos para fins estéticos de qualquer natureza;
- V – tratamento odontológico em ambiente hospitalar, exceto os previstos no art. 5º, § 3º, desta Resolução;
- VI - tratamentos de problemas ocasionados ou decorrentes do implante odontológico, inclusive enxerto ósseo;
- VII – Reeducação Postural Global - RPG;
- VIII – vacinas, exceto Imunoglobulina Anti-Rh;
- IX - fraldas descartáveis durante a internação.

CAPÍTULO II

Dos Servidores Celetistas Aposentados

Art. 8º O servidor celetista aposentado, cujo contrato de trabalho tenha se encerrado a partir de janeiro de 2019, que tiver interesse na manutenção da filiação, deverá protocolar pedido na sede do IASM, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cartão do SUS;
- V - comprovante de residência;
- VI - histórico de créditos do INSS.

Parágrafo único. O servidor celetista aposentado deverá assinar termo de responsabilidade, apresentando corresponsável pelo pagamento das contribuições e das assistências prestadas.

Art. 9º. A contribuição mensal do servidor celetista aposentado corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor integral da aposentadoria, sendo:

- I – 5% (cinco por cento) relativo à contribuição do filiado; e
- II - 5% (cinco por cento) relativo à contribuição que era devida pelo empregador.

Parágrafo único. Havendo opção pela inclusão de dependentes, o percentual de contribuição mensal corresponderá a mais 4% (quatro por cento) sobre o valor integral da aposentadoria para cada dependente incluído, sendo:

- I – 2% (dois por cento) relativo à contribuição do filiado;
- II - 2% (dois por cento) relativo à contribuição que era devida pelo empregador.

Art. 10. Serão considerados dependentes do servidor celetista aposentado:

- I - o cônjuge;
- II - o filho com necessidades especiais, totalmente dependente dos pais, já incluído anteriormente após perícia médica realizada pelo IASM.

Parágrafo único. Para inclusão de dependentes, o servidor celetista aposentado deverá apresentar os documentos listados nos incisos I, II, III, IV e V do caput do artigo 8º desta Resolução.

Art. 11. Fica isento do cumprimento das carências previstas na Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007 o servidor celetista aposentado que não tiver interrompido suas contribuições quando da aposentadoria.

Art. 12. Com o falecimento do servidor celetista aposentado titular, cessará a filiação de seus dependentes.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 100

Seção I

Do Gerente Administrativo-Financeiro do IASM

Art. 13. Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro do IASM:

- I - responder pela supervisão geral do Instituto;
- II - controlar horários e funções desempenhadas pelos servidores, médicos e dentistas peritos;
- III - distribuir tarefas e atribuir responsabilidades;
- IV - atender os filiados e seus dependentes, solucionando dúvidas e fazendo encaminhamentos;
- V - atender os prestadores de serviços;
- VI - emitir notas de empenhos, assinando como liquidante;
- VII - efetuar pagamentos em geral;
- VIII - preparar documentação mensal para a contabilidade;
- IX - controlar saldos bancários e aplicação de numerários;
- X - zelar pela documentação e patrimônio do Instituto;
- XI - controlar e fiscalizar a execução de contratos com prestadores de serviços;
- XII - liberar internações, uso de materiais, atendimentos especiais e utilização da assistência dentro e fora do município;
- XIII - participar de reuniões com o Conselho Diretor, quando solicitado;
- XIV - apresentar sugestões para o bom funcionamento do Instituto.

Seção II

Do Chefe de Cadastro do IASM

Art. 14. Compete ao Chefe de Cadastro do IASM:

- I - controlar o cadastro geral dos filiados junto ao Instituto;
- II - atender os filiados;
- III - substituir o Gerente Administrativo-Financeiro do IASM na sua ausência e nos impedimentos legais;
- IV - controlar carências e afastamentos dos filiados;
- V - protocolar requerimentos;
- VI - importar os arquivos médicos e odontológicos para parcelamento e descontos em folha de pagamento;
- VII - gerar arquivos para descontos em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, do DMAE, da Câmara Municipal e da Autarquia Municipal de Ensino – AME;
- VIII - conferir relatórios após os descontos em folha;
- IX - controlar o pagamento das mensalidades e da assistência de servidores aposentados ou sob licença;
- X - zelar pela documentação e patrimônio do Instituto;
- XI - enviar anualmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF à Receita Federal do Brasil, observados os prazos estabelecidos por esta;
- XII - enviar anualmente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS à Receita Federal do Brasil, observados os prazos estabelecidos por esta;
- XIII - emitir a guia para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN;
- XIV - expedir informe de rendimentos para os filiados aposentados e sob-licença;
- XV - apresentar sugestões para o bom funcionamento do Instituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das disposições transitórias

Art. 15. Os prestadores de serviços odontológicos com contrato vigente até a realização do próximo processo licitatório deverão observar as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 1/2012.

Seção II

Das disposições finais

Art. 16. A assistência somente será prestada mediante guia previamente expedida pelo Instituto, exceto nos casos de consultas, exames de baixo custo e atendimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica, sem exceção, para todos os atendimentos odontológicos.

Art. 17. Para fins de aplicação do disposto no artigo 4º, inciso II, desta Resolução, o filiado titular deverá assinar Termo de Ciência e Consentimento.

Art. 18. Para comprovação do disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, além da Certidão Negativa de Casamento, que deverá ser apresentada uma única vez no ato da filiação, o dependente deverá apresentar a declaração de matrícula junto à instituição de ensino superior, sem exceção, nas seguintes datas:

- I – correspondente ao primeiro semestre – até 28 de fevereiro
- II – correspondente ao segundo semestre – até 31 de agosto

§ 1º Para isenção de nova carência, o dependente prestes a completar 21 (vinte e um) anos deverá apresentar, no Instituto, e em data anterior à do seu aniversário, o comprovante de matrícula em curso de graduação junto à instituição de ensino superior.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo ocasionará a exclusão do dependente.

§ 3º O filiado titular deverá comunicar o término da graduação ou eventual casamento do seu dependente, a fim de que não lhe sejam descontadas as respectivas contribuições.

§ 4º Não haverá reembolso das contribuições realizadas até a comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 19. Aplica-se as regras previstas no artigo 11 da Lei Complementar Municipal 87 de 2007, no que couber, para os casos em que não for possível o desconto da contribuição mensal ou da assistência diretamente em folha de pagamento, sob pena de aplicação do disposto em seu artigo 14.

Art. 20. Para efeito do disposto no § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 87 de 2007, o servidor licenciado em 1 (uma) de suas matrículas deverá recolher a contribuição relativa a esta de acordo com o estabelecido no art. 11 da mesma norma.

Art. 21. O filiado titular com débitos junto ao IASM que solicitar seu desligamento definitivo do Instituto deverá autorizar, formalmente, o desconto dos débitos em folha de pagamento.

Art. 22. A emissão da segunda via do cartão de identificação deverá ser solicitada diretamente aos prestadores de serviços credenciados.

Art. 23. Os casos não previstos na Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007 e nesta Resolução serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Diretor do IASM.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções do Conselho Diretor do IASM:

- I - 002 de 04 de abril de 2004;
- II - 007 de 29 de setembro de 2020;
- III - 008 de 25 de setembro de 2020;
- IV - 009 de 01 de dezembro de 2020;
- V - 007 de 04 de maio de 2022.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 31 de março de 2023.

Pétersson Luis de Lima

Presidente

Camila Oliveira David

Vice-presidente

Célia Nunes Bezerra da Silva

Jailton Bernardes Faria Dias

Maria Lúcia Dias

Valéria Nogueira Randoli de Sá

Vanessa Lopes Santos

Weruska Fernanda Mello Bócoli

Conselheiros

**ANEXO I
ASSISTÊNCIA CUSTEADA PELO FILIADO NO CASO DE
INTERNAÇÕES**

VALOR TOTAL DA CONTA:	TIPO DE ACOMODAÇÃO:			
	QUARTO COLETIVO / CTI / UTI		APARTAMENTO	
	PERCENTUAL DE	SOMADO A	PERCENTUAL DE	SOMADO A
Até R\$ 2.500,00	30%	R\$ 0	45%	R\$ 0
De R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	25,5%	R\$ 112,51	38,25%	R\$ 168,76
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	21%	R\$ 337,52	31,5%	R\$ 506,27
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	16,5%	R\$ 787,53	24,75%	R\$ 1.181,28
De R\$ 20.000,01 a	12%	R\$	18%	R\$

R\$ 40.000,00		1.687,54		2.531,29
De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	7,5%	R\$ 3.487,55	11,25%	R\$ 5.231,30
Acima de R\$ 80.000,01	3%	R\$ 7.087,56	4,5%	R\$ 10.631,31

**ANEXO II
TABELA 1**

CONSULTAS MÉDICAS POR ESPECIALIDADE AUTORIZADAS POR USUÁRIO MENSALMENTE

NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS COM BENEFÍCIO
consultas médicas por especialidade	1

TABELA 2

EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM LIMITAÇÃO ANUAL POR USUÁRIO

NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS COM BENEFÍCIO
ACUPUNTURA	30
ANGIOGRAFIA	3
ANGIOTOMOGRAFIA	2
AUDIOMETRIA	2
CAMPIMETRIA	2
CERATOSCOPIA	2
CINTILOGRAFIA	2
COLPOSCOPIA	1
DENSITOMETRIA OSSEA	1
ECOCARDIOGRAMA	2
ECODOPLER	2
ELETROENCEFALOGRAMA	2
ELETRONEUROMIOGRAFIA	1
ESPIROMETRIA	2
FISIOTERAPIA DOMICILIAR ESPECIAL - 10 SESSOES POR PEDIDO	3
FISIOTERAPIA EM CLINICA - 10 SESSOES POR PEDIDO	3
FONOAUDIOLOGIA-01 SESSAO	24
HOLTER 24H	2
MAMOGRAFIA	2
MAPA	2
MAPEAMENTO CEREBRAL	2
NUTROLOGIA	12
OCT - TOMOGRAFIA	2
PET SCAN ONCOLOGICO	1
POLISSONOGRAMA	1
PSICOLOGIA 01 SESSAO	12

PSICOLOGIA 1 SESSAO CASOS ESPECÍFICOS *	40
RESSONANCIA MAGNETICA	2
RX PANORAMICA	2
RX PERIPICAIS	2
RX TELERRADIOGRAFIA	1
SESSÕES DE CÂMARA HIPER-BÁRICA	10
SESSÕES ESPECIFICAS-SINDROME DO ESPECTRO AUTISTA	10
TERAPIA OCUPACIONAL 01 SESSAO	12
TESTE ERGOMETRICO	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	3
ULTRASSONOGRAMA	5
ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICO	8

* Observação: verificar art. 5º, § 5º

**TABELA 3
MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM LIMITAÇÕES DE VALORES**

NOMENCLATURA DO MATERIAL	VALOR LIMITE
Lente intraocular para cirurgia de catarata	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**ANEXO III
VALORES E LIMITES DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
CIRURGIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES		
Apicetomia de Incisivos, Caninos e Pré-Molares	Remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.	163,00
Apicetomia de Molares	Remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas ou três raízes.	214,00
Dente Incluso c/Retenção Intra-óssea	Remover dentes cuja parte da coroa está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.	206,00
Dente Incluso c/Retenção Sub-Gengival	Remover cirurgicamente o elemento dentário recoberto por mucosa.	137,00
Drenagem Cirúrgica de Abscesso	Abertura na gengiva para escoamento de pus e alívio de dor.	58,00
Exodontia de Raiz Residual	Extração dentária da porção radicular de dentes que já não possui a coroa.	59,00
Exodontia Simples	Extração de dentes normalmente implantados, por elemento, sem possibilidades de recuperação.	59,00
Frenectomia	Cirurgia para liberar excesso de inserção labial ou lingual.	106,00
Reimplante (por elemento)	Recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.	106,00
Tracionamento Ortodôntico	Apenas a cirurgia de acesso ao dente incluso no osso alveolar	206,00

Ulectomia	Remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.	47,00
ESPECIALISTA - ENDODONTIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES INCLUSO RX - INICIAL E FINAL COM BOA VISUALIZAÇÃO		
Retratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos e caninos. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	278,00
Retratamento Endodôntico em Molares	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	443,00
Retratamento Endodôntico em Pré-Molares	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes pré-molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	328,00
Tratamento de Perfuração	Tratamento executado quando ocorre perfuração do canal ou furca.	139,00
Tratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	Realizar manobras em dentes com um conduto radicular, realicando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.	228,00
Tratamento Endodôntico em Molares	Realizar manobras em dentes com quatro ou mais condutores radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento dos condutos com material próprio.	351,00
Tratamento Endodôntico em Pré-Molares	Realizar manobras em dentes com um conduto radicular realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.	275,00
ODONTOPEDIATRIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES		
Aplicação de Cariostático (p/ hemi-arco)	Aplicação de material utilizado para evitar progressão de cáries rampantes.	15,00
Aplicação de flúor até 14 anos - (máx. 1 por ano)	Remoção da placa bacteriana e aplicação de flúor para fortalecimento dos dentes (menor de 14 anos).	34,00
Endodontia decíduos incluso RX (Inicial e Final)	Tratamento de canal de decíduos.	130,00
Exodontia de decíduos	Extração de decíduos.	32,00
Pulpotomia	Realizado em dentes com cáries profundas muito próximas à polpa (canal) com objetivos de evitar -se o tratamento de canal. remoção de polpa coronária.	84,00
Restauração em lônômero de vidro (p/ elemento)	Material derivado do silicato e policarboxilato de zinco.	37,00
ESPECIALISTA - PERIODONTIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES		

Aumento de coroa clínica (incluso gengivectomia)	Expor a coroa dental, sempre acompanhada de rebaixamento ósseo, cirurgia realizada no osso e gengiva ao redor do dente para viabilizar a colocação de coroas.	253,00
Cirurgia à retalho (hemi-arco) inclusa a raspagem sub-gengival	Recurso cirúrgico periodontal utilizado para facilitar preparo e restauração do dente.	262,00
Contenções provisórias fixas (p/ elemento)	Técnica utilizada para imobilizar dentes abalados com problema periodontal.	32,00
Cunha Distal	Recurso cirúrgico de afastamento gengival para fins restauradores e tratamento periodontal (bolsa).	143,00
Gengivectomia (hemi-arco)	Redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.	154,00
Gengivectomia (p/ elemento)	Redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.	43,00
Raspagem sub-gengival (hemi-arco - máx. 2 por ano)	Remoção de induto e/ou cálculo supra e sub-gengival, seguida de alisamento e polimento dentário radicular até 4mm.	167,00
DENTÍSTICA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DENTES E FACES A SEREM RESTAURADOS		
Profilaxia (máx. 2 por ano)	Remoção de placa bacteriana com aparelho de jato de bicarbonato ou escova e pasta de profilaxia (ausência de bolsa periodontal).	46,00
Raspagem supra-gengival (p/arcada - máx. 2 por ano)	Remoção de tártaro através de aparelho de ultra-som ou curetas.	69,00
Resina fotopolimerizável CLASSE IV (por restauração)	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	89,00
Resina fotopolimerizável de anteriores (por restauração)	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	84,00
Resina fotopolimerizável de posteriores (por restauração)	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações posteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	98,00
Restauração Amalgáma 1 face	Utilizar manobras, p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face. Não poderá haver troca por resina para	53,00

	efeito estético.	
Restauração Amalgá- ma 2 faces	Utilizar manobras,p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado tado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces. Não poderá haver troca por resina para efeito estético.	75,00
Restauração Amalgá- ma 3 faces ou mais	Utilizar manobras,p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três ou mais faces. Não poderá haver troca por resina para efeito estético.	85,00
RADIOLOGIA		
ATM	Radiografia na região tem- poro-mandibular.	53,00
Bite-Wing	Realizada com película peria- pical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil,mesmo que realizada em adulto.As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.	12,00
Idade Óssea	Utilizado para avaliação da idade óssea (mãos e punhos).	53,00
Oclusal	Realizada com película oclu- sal inteira,com filme simples ou duplo. As películas podem ser de 5,7x7,5 ou 5,7x7,6 cm.	31,00
Panorâmica - (uma por ano)	Utilizado para visualizar todos os dentes de uma só vez.	53,00
Periapical	Realizada com película peria- pical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil,mesmo que realizada em adulto.As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0 ou 3,0x4,0.	12,00
Telerradiografia	Utilizado para avaliação do padrão dentário esquelético facial.	53,00
ESPECIALISTA - BUCO-MAXILO-FACIAL - GARANTIA 10 (DEZ) MESES		
Biopsia	Remover cirurgicamente um fragmento de tecido mole e/ou duro, para fins de exame ana- tomopatológico.	92,00
Cirurgia p/Torus Pa- latino ou Mandibular	Remover cirurgicamente algu- mas formas de exostoses ós- seas, na região do palato e mandíbula,que dificulta adap- tação de próteses removíveis.	164,00
Excisão de Mucoccele	Remover cirurgicamente le- são tumoral dos tecidos moles que se desenvolvem nas glândulas salivares da muco- sa bucal, principalmente nos lábios.	86,00
Excisão de Rânula	Remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no as- soalho da boca,em relação aos condutos excretorios das glândulas salivares, principal- mente sublinguais.	139,00
Remoção de corpo estranho no seio ma- xilar	Remoção de corpo estranho no seio maxilar.	324,00
Retirada de Ancora- gem e Cerclagens	Remoção dos fios utilizados em cirurgia.	43,00
Sulcoplastia (por ar- cada)	Realizar uma incisão cirúrgica na região do sulco gengival com a finalidade de aumentar a área chapeável para próte-	141,00

	ses.	
Tratamento Cirúrgico de Fístula	Manobra cirurgica para remo- ção de fístula.	252,00
Tratamento de Alveo- lite	Curetagem e limpeza do alvé- olo dentário.	76,00
Tratamento Lesão Cística	Cirurgia para remoção de cis- to.	144,00
PRÓTESE – 1 (UMA) POR ANO - GARANTIA 2 (DOIS) ANOS - INCLUSO RX INICIAL E FINAL		
Prótese Parcial Re- movível Bilateral	Próteses com estruturas e grampos metálicos que auxili- am na fixação da peça.	608,00
Prótese Total Inferior	Dentadura - arcada inferior.	623,00
Prótese Total Carac- terizada Superior	Prótese total incolor superior.	651,00
Núcleo Metálico Fun- dido	Fixado nas raízes para au- mentar retenção de blocos e coroas	160,00
Provisório Acrílico Prensado	Elemento em acrílico para uti- lização temporária, no auar- do da confecção de coroas definitivas	80,00
Coroa de Cerômero	Reconstrução total do ele- mento dentário anterior	600,00
Coroa de Venner	Reconstrução total do ele- mento dentário posterior	700,00
ESPECIALISTA - IMPLANTE DENTÁRIO – 1 (UM) ELEMENTO POR ANO - GARANTIA 5 (CINCO) ANOS		
Parte cirurgia + RX inicial e final	Raiz (artificial) instalada (implantada) no osso mandibular ou maxilar	R\$ 1.200,00
Parte protética em Ce- rômero	Coroa de cerômero sobre implante	R\$ 1.300,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Divisão de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 001/2022** para comparecer à Seção de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal, na Avenida Francisco Salles, 343, para início do processo de contratação, preferencialmente das 09h às 16h30:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIF. CANDIDATO

62º LUGAR BÁRBARA DE ARAÚJO FERNANDES
63º LUGAR BIANCA SILVA FRANCO

Nº INSCR.
232474
232957

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I

CLASSIF. CANDIDATO

06º LUGAR DAYANE BARBOSA SILVA
07º LUGAR ALINE NORONHA NOGUEIRA DA SILVA

Nº INSCR.
231895
228693

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIF. CANDIDATO

32º LUGAR MARIA DE LOURDES SILVA ABREU
33º LUGAR THAINARA APARECIDA DA SILVA
34º LUGAR FABIULA BONEZI
35º LUGAR SIMONE GRILO DE TOLEDO PEREIRA

Nº INSCR.
225041
226823
224788
226213

CARGO: JARDINEIRO

CLASSIF. CANDIDATO

01º LUGAR JOAO EDUARDO BATISTA
02º LUGAR ALDO CESAR DOS REIS

Nº INSCR.
233934
228592

CARGO: MERENDEIRA

CLASSIF. CANDIDATO

15º LUGAR ELZA LUZIA RIBEIRO DA SILVA

Nº INSCR.
228385

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

CLASSIF. CANDIDATOS QUE ADIARAM

03º LUGAR WIVIAN SILVESTRE DOS SANTOS

Nº INSCR.
234208

05º LUGAR SUZANE DE CÁSSIA LEAL DE SOUZA

225239

PARA ADMISSÃO:

Os candidatos convocados deverão se apresentar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação, para entrega da documentação especificada no item 13.9 do edital. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício da função. A avaliação médica oficial requer a realização dos exames elencados no item 13.7 do edital, que serão realizados às expensas do candidato. O prazo para a entrega dos exames médicos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido. Poços de Caldas, 03 de abril de 2023. Ana Alice de Souza – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Extrato de Contrato nº 037-SMAGP/23 – Chamada Pública nº 002-SMAGP/22 Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Cooperativa da Agricultura Familiar de Poços de Caldas e Região-Agripoços. Objeto: Aquisição de hortifrúts, para manutenção da Alimentação - Secretaria Municipal de Educação Valor: R\$ 45.456,00 Dotação Orçamentária: 02.09.03.12.365.1201.2005.3.3.90.30.00-540 (FONTE 552). Vigência: O presente contrato vigorará por 24 semanas consecutivas, contadas da assinatura, exceto no período de férias escolares. Autorização: Secretaria Municipal de Educação

Primeiro Termo Aditivo ao Compromisso Prestação de Serviço nº 140-SMAGP/22– Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 377-SMAGP/21 : Locação de Palcos e Tendões para Eventos Promovidos pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através das Secretarias Municipais de Turismo, de Cultura, Esportes e Lazer e Desenvolvimento Econômico e Trabalho - Secretaria Municipal de Turismo Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Rafael Aparecido Ribeiro Locações – ME. Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 12 meses, passando a data de seu vencimento para 26 de Maio de 2024. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 110/2023/SMT/RFO/LBL, da Secretaria Municipal de Turismo.

Vigência: 26/05/22 a 26/05/24. Autorização: Secretaria Municipal de Turismo.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 438-SMAGP/22

Objeto: Locação de escavadeira hidráulica para uso em diversas obras do Município e Zona Rural - Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas. Vencedor: Transportadora LM Beraldo Ltda. – ME Valor: R\$ 612.000,00, conforme consta nos Autos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 489-SMAGP/22

Objeto: Fornecimento de tabelas de basquete para Quadras e Ginásios Esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Vencedor: F&F Equipamentos de Ginástica e Musculação Ltda. Valor: R\$ 219.980,00, conforme consta nos Autos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005-SMT/2023**

O Secretário Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de Edital de Chamada Pública para apresentação de propostas musicais/culturais destinadas ao evento ARRAIÁ DE POÇOS.

A Secretaria Municipal de Turismo, lança esse Edital, buscando valorizar e incentivar os artistas poços-caldenses.

1. Inscrição

1.1 É facultada à pessoa física, representada por pessoa jurídica, residente e domiciliada em Poços de Caldas, com atuação prioritária

musical, a inscrição de proposta em estilo musical característico de festa junina, como por exemplo: sertanejo tradicional/raiz/moderno/universitário, forró, forró universitário, baião, xote, atração junina (quadrilha, dança, teatro) entre outros.

1.2 Caberá a cada proponente a apresentação de (1) uma única proposta, de forma a contemplar o maior número possível de artistas locais.

1.3 No caso de não cumprimento ao item 1.2, será considerada a proposta inscrita por último de acordo com o número de protocolo.

1.4 A duração será de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Turismo.

1.5 Poderá ter a atuação de, cantores solos, duplas, bandas e grupos musicais e teatrais, atuando de forma remunerada, inscritos no formulário-padrão e mediante apresentação de currículo de atuação na área musical/cultural.

1.5.1 É facultada a participação de artista convidado na proposta, desde que não seja remunerado e que a participação do mesmo seja informada no formulário-padrão de inscrição, devendo apresentar o currículo deste profissional.

1.5.2 A inscrição e a participação nas propostas são gratuitas e permitidas SOMENTE para artistas locais.

1.6 Cabe ao proponente a verificação da condição de residência, domicílio e contrato de exclusividade dos integrantes da equipe apresentada em sua proposta, podendo a Comissão ou a Secretaria Municipal de Turismo adotar medida para a comprovação necessária.

1.7 As propostas deverão ser inscritas exclusivamente mediante preenchimento digital do formulário-padrão, disponível no link: <https://forms.gle/bGgTYVuk6NEu4IFU7> que pode ser acessado no site da Prefeitura de Poços de Caldas www.pocosdecaldas.mg.gov.br no espaço denominado Editais do Turismo.

1.8 O proponente deverá anexar link de apresentações realizadas anteriormente (dvd, show, youtube, entre outros).

1.9 A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará por quaisquer falhas no envio da inscrição ou não efetivação da mesma, devendo o proponente verificar, no ato da inscrição, a confirmação de envio da mesma.

1.9.1 Ao final do preenchimento, o proponente deverá receber em seu endereço eletrônico informado no formulário online a confirmação automática de recebimento gerada pela plataforma digital Google Forms.

2. Do prazo de inscrição

2.1 As propostas serão acolhidas segundo o cronograma desta etapa:

Data de Inscrição
De 03 a 17 de abril 2023

2.2 Fica estabelecido o encerramento do prazo de inscrição de propostas às 18h, horário de Brasília, do dia 17 de abril de 2023.

3. Do processo de seleção

3.1 As propostas serão analisadas por uma Comissão, indicada pelo Secretário Municipal de Turismo.

3.2 A relação de propostas selecionadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no Diário Oficial do Município e estará disponível na Secretaria Municipal de Turismo.

4. Dos critérios de seleção

4.1 Serão distribuídos 100 (cem) pontos seguindo os critérios dispostos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 abaixo, devendo atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para a classificação.

4.1.1 Conceito e conteúdo da proposta: 50 (cinquenta) pontos.

a) Relevância da ação proposta para o cenário musical/cultural: 30 (trinta) pontos – análise da qualidade da proposta apresentada, conteúdo criativo e sua pertinência para o cenário musical/cultural local.

b) Apresentação e detalhamento da proposta: 20 (vinte) pontos – análise da descrição da proposta, de forma clara, completa, coerente e com objetivos pertinentes, com todas as informações e detalhes que esclareçam sua execução.

4.1.2 Capacidade técnica do proponente e equipe: 50 (cinquenta) pontos.

a) Qualificação da equipe envolvida: 40 (quarenta) pontos – análise dos currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme apresentado no formulário de inscrição.

b) Capacidade de realização e histórico de realizações da equipe envolvida: 10 (dez) pontos – análise da capacidade de realização demonstrada pelo proponente e a equipe envolvida e seu histórico de realizações na área musical/cultural.

5. Das documentações básicas relativas ao proponente a serem apresentadas no ato da inscrição

5.1. Deverão ser anexados no formulário padrão:

5.1.1 Documento de identidade do proponente;

5.1.2 CPF do proponente;

5.1.3 Cópia de comprovante de residência do proponente e de todos integrantes da proposta (atualizado);

5.1.3.1 Serão aceitos como comprovantes de residência qualquer documento EM NOME DO PROPONENTE E EQUIPE/INTEGRANTES COM ENDEREÇO EM POÇOS DE CALDAS como, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros. 5.1.3.2. Não serão aceitas notas fiscais, cupons e recibos como comprovação de endereço;

5.1.4. Valor do cachê com todos os custos inclusos;

5.1.4.1 Não serão contemplados gastos como: folders, fotografia, aluguel de instrumentos, divulgação, entre outros;

5.1.4.2 Comprovações de que o cachê está dentro do valor praticado no mercado, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, através de cópias de notas fiscais (no mínimo 03 (três) comprovações) emitidas para outros contratantes (exceto a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas), no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação;

5.1.5 Currículo/Release do proponente e integrantes da equipe, atualizado, assinado e datado;

5.1.5.1 Comprovações do proponente e integrantes da equipe, sendo 3 (três) páginas distintas de reportagens/publicações e outros materiais que figure o nome artístico do proponente e integrantes da equipe, que devem estar destacados e/ou sublinhados, como comprovação de sua atuação na área musical e/ou artístico-cultural, que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme e Lei Federal nº 8.666/93 Art. 25, III;

5.1.5.2. **Atenção:** Não serão aceitas, para fins de comprovação, conforme disposto no item acima:

a) apenas fotografias com destaque para o proponente, desvinculadas de informações textuais sobre a ação musical e/ou artístico-cultural realizada;

b) materiais impressos, reproduzidos em escala reduzida que impeçam a leitura ou que estejam apresentados de forma ilegível;

c) materiais digitais extraídos da internet, como artigos, programações, reportagens, dentre outros, não reproduzidos integralmente.;

5.1.6 Repertório completo da apresentação;

5.1.7 Mapa de palco.

5.1.8 CNPJ do empresário/ representante legal;

5.1.9 Cópia do Contrato de Exclusividade celebrado entre o(s) artista(s) e o seu empresário, com vigência mínima de 1 (um) ano, exceto para microempreendedor individual (MEI), que não necessita de representante.

5.1.10 **A não apresentação de quaisquer documentos básicos, inviabilizará a execução da proposta (desclassificada).**

5.2 As demais documentações deverão ser enviadas, seguindo o cronograma abaixo:

Data de Envio das Documentações

Até 02 (dois) dias após publicação do resultado

5.3 As documentações relacionadas abaixo deverão ser encaminhadas através do e-mail: turismopcmg@gmail.com logo após a classificação das propostas, através do Empresário/Representante legal;

5.3.1 Cópia dos atos constitutivos da empresa ou MEI (contrato social, registro de Microempreendedor Individual – MEI ou outro documento que comprove);

5.3.2 Cópia da última alteração contratual (se houver), autenticada em cartório;

5.3.3 Documento de identidade do representante legal;

5.3.4 CPF do representante legal;

5.3.5 Cópia do comprovante de residência do representante legal;

5.3.6.1 Será aceito como comprovante de residência qualquer documento em nome do representante legal com endereço em Poços de Caldas, sendo aceitos, por exemplo: conta de água, conta de luz, conta de telefone ou internet, fatura de plano de saúde, fatura de cartão de crédito, documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas, documento emitido por concessionárias de serviços públicos, contrato de aluguel, dentre outros;

5.3.6.2 Não serão aceitas notas fiscais, cupons e recibos como comprovação de endereço;

5.3.7 CRF do FGTS;

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal onde se localiza a sede da empresa;

5.3.9 Certidão Negativa de Débitos do Estado;

5.3.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

5.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3.12 Certidão Negativa de Falência e Concordata;

5.3.13 Certidão Negativa de Execução Cível;

5.3.14 Declaração de que nenhum artista da proposta tenha vínculo empregatício com o poder público;

5.3.15 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art 7º da Constituição Federal;

5.3.16 Declaração de inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

6. Da produção das apresentações

6.1 Os proponentes selecionados deverão comparecer às reuniões agendadas pela equipe da Secretaria Municipal de Turismo.

6.2 Será permitida e limitada a presença de auxiliares de palco dos próprios artistas selecionados, bem como de seus respectivos técnicos.

6.3 Será permitida a utilização de efeitos especiais no palco, desde que não contenha fogos de artifício e material laminado.

7. Do material de divulgação

7.1 Os selecionados autorizam no ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos pela Secretaria Municipal de Turismo, tais como folders, folhetos, entre outros;

7.2 Os selecionados para apresentações autorizam, no ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia para fins de formação de acervo da Secretaria Municipal de Turismo.

8. Dos recursos

8.1. A Comissão proferirá decisão fundamentada, especialmente quando recusar proposta artístico musical/cultural, comunicando o proponente por intermédio da publicação do resultado final.

8.2. Contra a decisão da Comissão de recusar proposta, caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, no prazo de 2 (dois) dias da publicação do resultado.

8.3. O recurso administrativo deverá ser julgado no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável por igual período.

8.4. Para julgamento do recurso administrativo, o Secretário Municipal de Turismo poderá requisitar análise técnica de membros da Comissão ou da equipe da Secretaria Municipal de Turismo.

9. Disposições gerais

9.1 Qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Turismo e sua efetivação será realizada somente após a deliberação da Comissão do presente edital.

9.2 Substituições de profissionais artísticos deverão seguir os mesmos quesitos da proposta inscrita originalmente.

9.3 Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Turismo através dos telefones **(35) 3697-2305, 9h às 17h, de segunda a sexta-feira** ou pelo email: turismopcmg@gmail.com.

9.4 As disposições constantes deste edital que, porventura, estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais serão por estas absorvidas.

9.5 Os casos omissos às disposições deste edital serão submetidos à Comissão.

9.6 Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de

Poços de Caldas, 31 de março de 2023.

Ricardo Fonseca Oliveira
Secretário Municipal de Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS
--

A Comissão de Licitações em relação ao processo Tomada de Preços n.º 035/SEPOP/22, cujo objeto é a construção do ESPAÇO MULTIUSO - CENTRO EXPERIMENTAL DE CULTURA, ARTE E CIÊNCIAS DAS COMUNIDADES ESCOLARES DA ZONA SUL, **comunica a retificação** do julgamento do recurso interposto pela MARAN CONSTRUTORA LTDA., com análise do Secretário de Projetos e Obras Públicas considerando orientação jurídica e em caráter de revisão, o qual decidiu

pela retificação do julgamento anterior e procedência do recurso, portanto **HABILITADA** a licitante MARAN CONSTRUTORA LTDA. O inteiro teor do julgamento encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Projetos e Obras Públicas, horário de 12 horas as 18 horas, segunda a sexta-feira, Av. Senador Salgado Filho, S/n, Country Club.. Aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recursos. Após o transcurso deste prazo e desde que não haja recursos, fica designada a data de 14/04/2023 as 13:00 horas para abertura das propostas comerciais, sessão em sala própria da Secretaria de Projetos e Obras Públicas. Poços de Caldas, 31 de março de 2023.

Comunicado – A Comissão de Licitações, em relação ao Processo Tomada de Preços nº 008/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Tapa Buracos em ruas e avenidas do Município, declarada vencedora a empresa MADEN CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 991.500,00

Comunicado – A Comissão de Licitações, em relação ao Processo Pregão Presencial nº 004/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção com fornecimento e instalação de alambrados fixados em mourões de concreto, declarada vencedora a empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o valor global de R\$ 342.000,00

Comunicado – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas. A Comissão de Licitações, em relação ao processo Tomada de Preços nº 006-SEPOP/23, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIQUINHA BROCHADO, SITUADA À RUA JOSÉ MIRANDA DE CARVALHO Nº 80, BAIRRO PARQUE PINHEIROS, comunica a **HABILITAÇÃO** das licitantes: RM CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CMARK PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUÇÕES LGB LTDA, TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, MSL CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e C .G. PLAN -CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECÂNICOS EIRELI. O inteiro teor do julgamento encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Projetos e Obras Públicas, no horário de 12 horas as 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Av. Senador Salgado Filho, S/n, Country Club. Encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais recursos. Decorrido este prazo e desde que não haja recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será no dia 14/04/2023 as 14:00 horas na referida Secretaria.

Comunicado – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas. A Comissão de Licitações, em relação ao processo Tomada de Preços nº 005-SEPOP/23, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DONA VITALINA ROSSI, SITUADA À RUA ROVILSON EGÍDIO Nº 215, BAIRRO PARQUE ESPERANÇA, comunica a **HABILITAÇÃO** das licitantes: VERSATILE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CONSTRUÇÕES LGB LTDA, TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, MSL CONSTRUTORA E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA e C .G. PLAN -CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS ELETROMECÂNICOS EIRELI LTDA. O inteiro teor do julgamento encontra-se disponível para consulta na Secretaria de Projetos e Obras Públicas, no horário de 12 horas as 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Av. Senador Salgado Filho, S/n, Country Club. Encontra-se aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais recursos. Decorrido este prazo e desde que não haja recurso, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será no dia 14/04/2023 as 15:00 horas na referida Secretaria.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CITAÇÃO POR EDITAL – PROCON

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **INSTITUTO EDUKAR, inscrita no CNPJ sob o número 36.113.408/0001-17, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo referente ao Auto de Infração e Multa nº.1670/2023**, no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para os devidos efeitos legais e, especialmente, para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa que lhes são garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, podendo para tanto, acompanhar o processo por intermédio de

procurador, bem como para, querendo, apresentar defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste, sob pena de **REVELIA. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 28 de março de 2023. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **VESTYPLUS MODA PLUS SIZE, inscrita no CNPJ sob o número 47.331.364/0001-18, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo referente ao Auto de Infração e Multa nº.1608/2022**, no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para os devidos efeitos legais e, especialmente, para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa que lhes são garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, podendo para tanto, acompanhar o processo por intermédio de procurador, bem como para, querendo, apresentar defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste, sob pena de **REVELIA. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 28 de março de 2023. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **ÓTICA MODERNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.638.869/0001-61, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo referente ao Auto de Infração e Multa nº.1633/2022**, no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para os devidos efeitos legais e, especialmente, para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa que lhes são garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, podendo para tanto, acompanhar o processo por intermédio de procurador, bem como para, querendo, apresentar defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste, sob pena de **REVELIA. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 28 de março de 2023. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, por intermédio da Coordenadora Geral Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio, faz saber a empresa **LARISSA APARECIDA PAIVA NALON – LOJA E&E, inscrita no CNPJ sob o número 42.635.538/0001-12, que está correndo nesta secretaria o processo administrativo referente ao Auto de Infração e Multa nº.1619/2022**, no qual a mesma figura como Autuada. Constando dos autos que a referida empresa encontra-se em lugar ignorado, fica pelo presente Edital, **NOTIFICADA** para os devidos efeitos legais e, especialmente, para assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa que lhes são garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal, podendo para tanto, acompanhar o processo por intermédio de procurador, bem como para, querendo, apresentar defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste, sob pena de **REVELIA. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital que vai publicado por 3 (três) dias consecutivos no Diário Oficial. Poços de Caldas, 28 de março de 2023. Dra. Fernanda Cristina Soares Anastácio.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 1/2023 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em face ao recebimento das solicitações de aplicação de penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados conforme decisões. Os autos com acolhimento serão convertidos em penalidades de advertência, e os autos com não acolhimentos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade de multa.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
DMG4920	P105647576	06/01/2023	7455-0	06527007674

POCOS DE CALDAS, 24 de março de 2023

Autoridade de Trânsito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 08/2023
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCO LO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
QUU0412	23/02/2023	26/12/2022	000000000 00163642	P10563924 9	NÃO ACOLHIDA
PXH2602	23/02/2023	18/01/2023	000000000 00163634	AG0632886 5	NÃO ACOLHIDA
QOB0A80	23/02/2023	10/01/2023	000000000 00163600	AG0632734 6	NÃO ACOLHIDA
NEV3039	23/02/2023	18/01/2023	000000000 00163532	AG0632737 3	NÃO ACOLHIDA
HKV7654	23/02/2023	31/12/2022	000000000 00163626	AG0359831 1	NÃO ACOLHIDA
DMH8700	23/02/2023	14/01/2023	000000000 00163540	AG0632884 5	NÃO ACOLHIDA
CBQ5395	27/02/2023	20/01/2023	000000000 00163693	AG0632737 7	NÃO ACOLHIDA
QXS8F90	27/02/2023	06/01/2023	000000000 00163677	AG0632875 6	NÃO ACOLHIDA
PZW6E12	27/02/2023	16/01/2023	000000000 00163685	AG0632900 5	NÃO ACOLHIDA
OLP3831	27/02/2023	28/12/2022	000000000 00163669	P10564006 3	NÃO ACOLHIDA
OLP3831	27/02/2023	29/12/2022	000000000 00163650	P10564054 7	NÃO ACOLHIDA
QPN9094	01/03/2023	13/01/2023	000000000 00163710	P10564514 5	NÃO ACOLHIDA
DSO6267	01/03/2023	16/01/2023	000000000 00163701	AG0360141 9	NÃO ACOLHIDA
ORC5981	01/03/2023	12/01/2023	000000000 00163752	AG0632735 5	NÃO ACOLHIDA
BIH3865	01/03/2023	16/01/2023	000000000 00163760	AG0632885 3	NÃO ACOLHIDA
HGM4524	07/03/2023	07/01/2023	000000000 00163846	P10564810 4	NÃO ACOLHIDA
QXE4988	07/03/2023	14/02/2023	000000000 00163803	AG0631959 4	NÃO ACOLHIDA
ERS9J98	07/03/2023	18/01/2023	000000000 00163838	AG0632911 5	NÃO ACOLHIDA
HCJ9277	07/03/2023	20/01/2023	000000000 00163820	AG0632913 4	NÃO ACOLHIDA
HNO3902	07/03/2023	24/01/2023	000000000 00163854	AG0632888 5	NÃO ACOLHIDA
PWF5D13	07/03/2023	04/02/2023	000000000 00163795	P10565866 4	NÃO ACOLHIDA
HIL3A87	07/03/2023	01/01/2023	000000000 00163862	P10564247 2	NÃO ACOLHIDA
HOF9B15	07/03/2023	29/12/2022	000000000 00163787	P10564042 6	NÃO ACOLHIDA

POÇOS DE CALDAS, 21 de março de 2023
Autoridade de Trânsito**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – 8/2023
RESULTADO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO**

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Artigo 9º, ficam (i) os

proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado ACOLHIDA, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados; e (ii) os proprietários dos veículos abaixo notificados com resultado NÃO ACOLHIDA, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCO LO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
FLA9B74	21/03/2023	09/02/2023	DF-7/2023	AG0632919 7	ACOLHIDA
DXR6091	21/03/2023	01/02/2023	DF-15/2023	AG0632890 0	ACOLHIDA
EBQ3875	21/03/2023	03/02/2023	DF-17/2023	AG0632924 1	ACOLHIDA
EBA2621	21/03/2023	06/02/2023	DF-18/2023	AG0632596 3	ACOLHIDA
ATA6526	30/03/2023	20/12/2022	DF-19/2023	P10563356 2	ACOLHIDA
GXA9179	30/03/2023	08/03/2023	DF-22/2023	AG0358527 2	ACOLHIDA
RNP7F58	30/03/2023	25/02/2023	DF-23/2023	AG0632746 5	ACOLHIDA
GVG0841	31/03/2023	24/01/2023	DF-16/2023	P10565463 8	ACOLHIDA
EOS4F20	31/03/2023	23/02/2023	DF-26/2023	AG0632956 4	ACOLHIDA
KDR4543	31/03/2023	25/02/2023	DF-28/2023	AG0633021 9	ACOLHIDA
KDR4543	31/03/2023	25/02/2023	DF-29/2023	AG0633022 1	ACOLHIDA

POÇOS DE CALDAS, 31 de março de 2023
Autoridade de Trânsito**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 – PROCESSO Nº 038/2023**

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.063/22, torna público que fará realizar no dia 19 de abril de 2023, às 13:00 horas por meio da INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br, a abertura do Pregão Eletrônico nº 034/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO EM ÁREAS DO DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, QUE INTEGRAM O EDITAL EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.** O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Informações pelos telefones 35.3697.0600 – ramais 7028, 7128 e 7025. Poços de Caldas, 31 de março de 2023 - Portaria nº 025/2022.

INEXIGIBILIDADE 001/2022 – PROCESSO Nº 108/2022

O Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, no uso de suas atribuições legais, face à inviabilidade de competição, formalizou o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, para a Contratação, através de credenciamento de Pessoas Jurídicas, compreendendo estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço, empresas de cobrança, instituições financeiras não bancárias, entre outras, para recolhimento sem qualquer exclusividade das guias de arrecadação de serviços de água e esgoto emitidas pelo DMAE de Poços de Caldas, em padrão Febraban, com prestação por meio magnético dos valores arrecadados, nos termos do edital. Considerando o parecer jurídico favorável e enquadrando a situação no Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, decide: Ratificar e Homologar, o credenciamento, da empresa **PAGO FÁCIL SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.310/0001-64, situada na Rua Paraíba, 320 – Centro Poços de Caldas-MG. Os interessados que tiverem interesse em

atuar como agentes arrecadadores para receber as faturas de água e esgoto do DMA, poderão solicitar à adesão ao presente Credenciamento a qualquer tempo, durante todo o período de vigência do contrato de adesão decorrente deste instrumento. Da Vigência do Termo de Credenciamento: 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 meses. Prazo de entrega/execução: 30 (trinta) dias. Poços de Caldas, 28 de março de 2023. Paulo Cesar Silva - Diretor Presidente.

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – PROCESSO Nº 019/2023

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 que tem por objeto a contratação de serviço de link de internet via fibra ótica, velocidade 100 MBPS com fornecimento de modem router, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: ALGAR MULTIMÍDIA S/A, pelo valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); Validade da proposta: 60 (sessenta) dias; Condições de Pagamento: 10º (décimo) dia útil, subsequente ao do mês da prestação de serviço; Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias; Prazo de Execução: 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo DMAE; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Poços de Caldas, 27 de março de 2023. Portaria nº 025/2022.



PORTARIA 010/2023 – FJBPC

Fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da FJBPC. O Presidente da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, observado a disposição da Lei n. 14.133/2021, **RESOLVE: Art. 1º.** A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas faz a opção por licitar com fundamento na Lei 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2023. **Art. 2º.** Em havendo prorrogação da Lei 8.666/93, no âmbito federal em prazo igual ou superior ao mencionado no artigo 1º, esta portaria perderá sua validade. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Poços de Caldas, 31 de março de 2023. Valdir Sementile - Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.